



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Travessa Valeriano Pagani s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

CONTRATO Nº 50/2020

Processo nº 1244/2020

Adesão à Ata de Registro de Preço nº 149/2019 do PP nº 53/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E A EMPRESA IURI COELHO SERAFINI ME PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE.

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - São Domingos do Norte-ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 36.350.312/0001-72, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Srº **Pedro Amarildo Dalmonte**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 997.702.707-25, residente na Rua Thereza Sian Lebarck, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, aqui denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **Iuri Coelho Serafini ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rodovia Armando Martinelli, nº 16, Bairro Santa Teresinha, Colatina/ES, CEP 29.705-200, inscrita no CNPJ sob o nº 20.938.594/0001-93 neste ato representada pelo **Srº.Iuri Coelho Serafini**, brasileiro, portador do CPF nº 158.517.417-32 e C.I. nº 3.669.480 SPTC/ES, ajustam o presente **CONTRATO**, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 08 de junho de 1994, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 de acordo com os termos do Processo de nº 1244/2020, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamento e material permanente (Condicionador de ar Split Cap. 24.000 BTUS), para atender a Secretaria Municipal da Fazenda, conforme especificado no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - O contrato terá início após sua assinatura validade do contrato será até **31/12/2020**.

2.2. É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS GARANTIAS, MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS

3.1 O contratado deverá oferecer garantia do equipamento objeto deste contrato, de no mínimo 12(doze) meses contados a partir da data da entrega técnica dos equipamentos ao município. Deverão, ainda, serem observadas as recomendações estabelecidas no manual de garantia do equipamento.

3.2 Durante o prazo de 02(dois) anos, caso haja necessidade de prestação de serviço de assistência corretiva, reparos e/ou substituição de peças e/ou componentes, o contratado terá o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Travessa Valeriano Pagani s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

resolução do problema , contados a partir da data de comunicação ao representante indicado pelo contratado.

3.3 Constatada a persistencia da falha dentro do periodo de três meses , o prazo limite para o atendimento e resolução do problema será reduzido para 20 (vinte) dias. Em caso de descumprimento dos referidos prazos, ficará o contratado sujeito a previsão estabelecida pelo inciso I do § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.078/1990, codigo de defesa do consumidor.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO E RECURSOS:

4.1. Pelo material permanente o objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$3.793,00** (três mil setecentos e noventa e três reais), pagáveis em até 30 dias após a entrega do pedido de fornecimento que será emitido pela Secretaria correspondente através do Setor de Compras e da Nota Fiscal, juntamente com o atestado do fiscal do contrato.

Item	Especificação	Un.	Quant.	Valor Uni.	Valor Total
01	Condicionador de ar Split Cap. 24.000 BTUS	UN	1,00	3.793,00	3.793,00
Valor Total:					R\$ 3.793,00

4.2. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da data da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada por servidor designado, mediante depósito na seguinte conta bancária da Contratada:

- Banco: Caixa Econômica Federal
- Agência: 0172
- Conta: 2149-1

4.3. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento da autorização de fornecimento estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital e no Contrato.

4.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.5. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente brasileira (R\$).

4.5.1. Juntamente com as Notas Fiscais, o processo deverá conter os comprovantes de Regularidade Fiscal e Trabalhista, quais sejam:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (Caixa Econômica Federal);
- b) Certidão Negativa de Débitos referente à Fazenda Estadual (SEFAZ);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (Justiça do Trabalho);
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União (Receita Federal);
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos à Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (Receita Federal);
- f) Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais (Prefeitura Municipal).

4.6. O CNPJ da Contratada contante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Travessa Valeriano Pagani s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8. As despesas decorrentes da presente licitação serão pagas com recursos consignados no orçamento municipal:

Secretaria Municipal da Fazenda

015010.0412600052.004 – Modernização e manutenção dos serviços de informática – 4490520000 – Equipamento e material permanente – 1001 – Ficha: 640

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares cabe exclusivamente à contratada:

- a) arcar com todas as despesas de transporte e entrega dos equipamentos;
- b) fornecer o equipamento de acordo com o especificado no Anexo I e Termo de Referência.
- c) informar ao órgão requisitante do CONTRATANTE da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo estabelecido;
- d) cumprir a quantidade solicitada na ordem de fornecimento, respeitando o prazo e datas para entrega dos equipamentos;
- e) reparar as irregularidades constatadas incompatíveis com as especificações e condições impostas no edital do certame originário desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares cabe exclusivamente ao contratante:

- a) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) acompanhar e verificar o andamento das entregas e a qualidade dos equipamentos a ser entregue;
- c) fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do contrato.
- d) a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo o CONTRATADO o valor das vendas efetuadas.

7.2. O Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Travessa Valeriano Pagani s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

- b) Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- d) Se houver atraso sem justo motivo devidamente comprovado.
- e) No interesse do serviço público, devidamente justificado;
- f) Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes no Art. 79, combinados com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

CLAUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMOS

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive aquele de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS ADITAMENTOS

9.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de atraso na entrega do objeto contratado, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no item 11.3 da ata, no descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, a administração municipal poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total cotado pela contratada.

10.3. A contratada sujeita-se ainda as seguinte penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos para licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo de outras sanções na forma da lei.

10.4. A multa, eventualmente imposta ao fornecedor, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso o fornecedor não tenha nenhum valor a receber da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Travessa Valeriano Pagani s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

10.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES.

10.6 A falsidade de declaração prestada em qualquer das declarações exigidas, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção previstas no no Edital.

10.7. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Ata e na Lei Federal nº. 8.666/93;

10.8. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 8.3, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos.

10.9. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

10.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei Federal nº. 8666/93.

10.9.4. O contratado comunicará as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

10.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, será proferida a decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.9.6. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

10.9.7. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

10.9.8. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada pelo servidor **Claudio Heleno Comper**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Travessa Valeriano Pagani s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO MATERIAL

12.1. O objeto deverá ser entregue por demanda, de acordo com a qualidade descrita na Autorização de Fornecimento.

12.2. O recebimento será realizado na Secretaria requisitante para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações deste Termo, pelo fiscal do contrato, antes de liberação/atesto da Nota Fiscal/Fatura.

12.3. O recebimento provisório não implica a aceitação do objeto.

12.4. O Item que estiver em desacordo com as especificações exigidas neste Term, apresentar vício de qualidade ou impropriedade para o uso, será recusado e devolvido parcial ou totalmente, confoem o caso, ficando a contratada obrigada a substituí-los no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

12.5. Somente após a verificação de enquadramento do objeto entregue com as especificações definidas neste Termo, dar-se-à o recebimento definitivo pelo Fiscal do Contrato, no przo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

12.6. O objeto ofertado deverá ser ótima qualidade e atender as especificações técnicas exigidas.

12.7. O item ofertado deverá ser novo e original, sem uso anterior, entregue em embalagens adequadas, firmes e devidamente lacradas, de forma a preservar suas características originais, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado.

12.8. Será recusado objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

12.9. O recebimento definitivo não isenta a epresa de responsabilidade futuras quanto à qualidade do objeto entregue.

12.10. Testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado.

12.11. O descarregamento do objeto ficará a cargo da contratada, devendo ser providenciada mão de obra necessária.

12.12. O objeto poderá ser entregue de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 7h às 11h.

12.13. Será de responsabilidade da contratada observar os feriados e pontos facultativos do município para programação da entrega do objeto.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital Adesão à Ata de Registro de Preço nº 149/2019 do PP nº 53/2019 e seus anexos bem como a ofertada (ART. 55, XI – LEI 8.666/93).

13.2. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Travessa Valeriano Pagani s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro (ART. 55, XII – LEI 8.666/93).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Domingos do Norte/ES para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja (ART. 55, §2º – LEI 8.666/93).

E, por estarem justos combinados e contratados declaro ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Domingos do Norte/ES, em 04 de maio de 2020.

Pedro Amarildo Dalmonte
Prefeito Municipal
Contratante

Iuri Coelho Serafini
Representante Legal
Contratado

Claudio Heleno Comper
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

a) _____ b) _____